

O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS DE PE

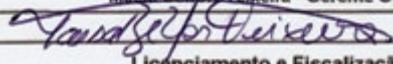
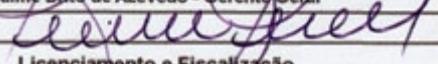
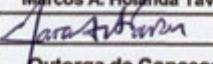
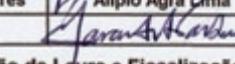
QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES DOS EXPOSITORES

6º ENCONTRO TÉCNICO-SOCIAL DA ABAS / AGP / ABRH EM 11/08/09



ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
TÓPICOS	FUNÇÕES		
1 LEGISLAÇÃO FEDERAL	<p>Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Maisa Belfort Teixeira</i></p> <p>Licenciamento e Fiscalização</p>	<p>Jaime Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Jaime Brito de Azevedo</i></p> <p>Licenciamento e Fiscalização</p>	<p>Marcos A. Holanda Tavares Alípio Agra Lima <i>Marcos A. Holanda Tavares</i> <i>Alípio Agra Lima</i></p> <p>Outorga de Concessão de Lavoura e Fiscalização</p>
2 CONCEITOS, DEFINIÇÕES E RESPONSÁVEIS	<p>A VIGILÂNCIA, de responsabilidade do Setor de Saúde, implica em ações continuas adotadas pela autoridade de Saúde Pública para garantir que a qualidade da água consumida pela população atenda a padrão e normas estabelecidas na legislação vigente e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana.</p> <p>O CONTROLE, de responsabilidade dos Prestadores de Serviços de Saneamento, consiste em um conjunto de atividades, exercidas de forma contínua pelo(s) responsável(is) pela operação de sistema, ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição.</p> <p>Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano – instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão (Portaria MS nº 518/2004); A vigilância da qualidade da água é de competência das Secretarias de Saúde / Vigilância Ambiental do Município</p> <p>Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano – toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical (Portaria MS nº 518/2004); A VISA Municipal é responsável pelo Licenciamento e Fiscalização das empresas de carros-pipa. A Vigilância Ambiental é responsável pelo monitoramento dos pontos d'água de uso comunitário (fontes, chafarizes, cacimbas, poços rasos e profundos), dos condomínios, dos sistemas públicos de abastecimento, inclusive seus poços, e pelo registro do cadastro de pontos d'água e dos resultados das análises, no SISÁGUA.</p> <p>Chafariz: solução alternativa de abastecimento para consumo humano destinada ao fornecimento de água potável natural diretamente ao público, na forma de auto-atendimento, com a utilização de embalagens trazidas pelo consumidor (Portaria SES/PE nº 505 - 16/09/2002 Art. 2º IV). Monitoramento da Vigilância Ambiental.</p> <p>Gelo: para consumo humano: é a água em estado sólido. (RDC nº 274/2005) (responsabilidade: VISA Municipal)</p> <p>Água Adicionada de Sais: é a preparada e envasada para consumo humano, contendo um ou mais dos compostos previstos no item 5.3.2 da RDC nº 274, não devendo conter açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes (RDC nº 274/2005). Licenciamento: APEVISA - ANVISA; Fiscalização: APEVISA.</p>		

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO TÓPICOS	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM	
	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Maisa Belfort Teixeira</i>	Jalme Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Jalme Brito</i>	Marcos A. Holanda Tavares <i>Marco Holanda</i>	Alípio Agra Lima <i>Alípio Agra</i>
FUNÇÕES	Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização	
2 CONCEITOS, DEFINIÇÕES E RESPONSÁVEIS	Água Potável Natural: é oriunda de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea ou superficial, destinada ao consumo humano (Portaria SES/PE nº 505/2002 Art. 2º I), cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereçam riscos à saúde (Portaria MS nº 518/2004).	Envasamento: é a operação de introdução em embalagens e até o seu fechamento, de água proveniente de captação e/ou de reservatórios (Portaria DNPM nº 374/2009 Regulamento Técnicos das Águas Minerais). DNPM aprova projeto e após industrialização DNPM - APEVISA - ANVISA fiscalizam.	Áqua Natural / Potável de Mesa (Art. 3º) ⁽¹⁾ : obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas é caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural, cujo conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais. (RDC nº 274/2005). Licenciamento: DNPM - APEVISA - ANVISA; Fiscalização: DNPM - APEVISA	Áqua Mineral Natural / Áqua Mineral (Art. 1º) ⁽¹⁾ : tem a mesma origem da água natural, porém com conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes acima de limites mínimos estabelecidos, sujeitas entretanto as flutuações naturais (RDC nº 274/2005). Licenciamento: DNPM - APEVISA - ANVISA; Fiscalização: DNPM - APEVISA.
	(¹) Código de Águas Minerais			
3 LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 6.437/1977: configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece as sanções respectiva, e dá outras providências. • Decreto Estadual nº 20.786/1998: Regulamenta Código Sanitário do Estado de PE <ul style="list-style-type: none"> ...Capítulo II - Do abastecimento de água ...Art. 19. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização do órgão competente. ...Art. 25. Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário. Parágrafo único. Toda água comercializada por empresas particulares será entendida pela Secretaria Estadual de Saúde - SES como destinada ao consumo humano. Capítulo VI - Do lixo ...Art. 62. O solo poderá ser utilizado para destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecidas as disposições legais vigentes: ...II - adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrâneas ou de superfície; ... Capítulo XXIII - Das águas de mesa e minerais Art. 316. A exploração e comercialização de água potável de mesa, bem como o engarrafamento ou envasilhamento de águas minerais, estão sujeitos às disposições da legislação federal específica, cabendo às autoridades sanitárias estaduais e municipais 	<ul style="list-style-type: none"> • Dec. nº 78.171/1976: Dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo e estabelece as atribuições específicas e em conjunto dos Ministérios da Saúde e de Minas e Energia. Art. 1º - O controle sanitário da qualidade das águas minerais destinadas ao consumo humano bem como a fiscalização sanitária dos locais e equipamentos relacionados com a industrialização e comercialização do produto são da competência do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Ministério da Saúde a análise prévia, a verificação de padrões de identidade e qualidade, e o estabelecimento de métodos de análises e de técnicas para exercício da ação sanitária controladora e fiscalizadora das águas minerais. § 1º - A aprovação do relatório final dos trabalhos de pesquisa a que se refere o Código de Mineração e seu Regulamento fica condicionada à análise prévia prevista neste artigo....Art. 3º As Secretarias de Saúde compete a fiscalização sanitária dos locais onde são produzidas, industrializadas e comercializadas as águas minerais, bem como as análises fiscais das mesmas. Art. 4º - Ao Ministério das Minas e Energia compete o exame e o processamento das autorizações de pesquisa e das concessões de lavra de águas minerais nos termos da legislação específica bem como o controle dos sistemas de captação dessas águas e as análises físico-químicas para determinação de sua qualidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dec-Lei nº 7.841/1945 Código de Águas Minerais: Art. 4º - O aproveitamento comercial das fontes de águas minerais ou de mesa, ..., far-se-á pelo regime de autorizações sucessivas de pesquisa e lavra instituído pelo Código de Mineração, ... Art.23. A Fiscalização da exploração, em todos os seus aspectos, de águas minerais, termais, gásosas e potáveis de mesa, engarrafadas ou destinadas a fins balneários, será exercida pelo DNPM, através do seu órgão técnico especializado • Dec-Lei nº 227/1967 Código de Mineração: Art. 3º - Este Código regula: ... § 2º. Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - D.N.P.M. a execução deste Código e dos diplomas legais complementares. ...Art. 10 - Rege-se-ão por Leis especiais: ... IV - as águas minerais em fase de lavra; e, V - as jazidas de águas subterrâneas. 	

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
TÓPICOS	FUNÇÕES		
	<p>Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA  Licenciamento e Fiscalização</p>	<p>Jaime Brito de Azevedo - Gerente Geral  Licenciamento e Fiscalização</p>	<p>Marcos A. Holanda Tavares  Alípio Agra Lima  Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização</p>
3 LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL	<p>o cumprimento daquelas normas.</p> <p>§ 1º - Só é permitida a exploração comercial de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, quando previamente analisada no órgão competente e após a expedição de autorização de lavra.</p> <p>§ 2º - É de competência da Vigilância Sanitária, colher amostras de água potável de mesa ou água mineral e submetê-las a exame no laboratório oficial do estado.</p> <p>§ 3º - Havendo perigo iminente de prejuízo à saúde pública, poderão os órgãos sanitários, estadual ou municipais, determinar a interdição temporária de instalações e equipamentos, produtos ou demais materiais.</p> <p>...Capítulo XXX - Do Licenciamento</p> <p>Seção I - Disposições Gerais</p> <p>Art. 430. Além das exigências contidas na legislação em vigor, os processos de licenciamento e renovação de licenciamento obedecerão ao disposto no presente Capítulo.</p> <p>Art. 431. Os estabelecimentos que exercam atividades de interesse à saúde só poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente.</p> <p>...Art. 433. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente, observadas as determinações da Secretaria da Fazenda no que se refere ao ano fiscal.</p> <p>...Seção V - Do saneamento e meio ambiente</p> <p>Art. 442. Além dos documentos exigidos no artigo 432, serão necessários:</p> <p>...IV - As empresas de exploração de água potável natural deverão apresentar ainda:</p> <p>a) licença da CPRH para captação de água;</p> <p>b) declaração da localização das fontes;</p> <p>c) declaração dos carros-pipa pertencentes à empresa, constando tipo, placa, revestimento interno dos tanques e equipamentos para enchimento.</p> <p>...PARTE ESPECIAL</p> <p>Título I - Das infrações e penalidades</p> <p>Art. 532. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de: (advertência, multa, interdições e outras, até cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento)</p> <p>Art. 533. As multas serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 6.437/1977, ... (e com alterações e legislações subsequentes)</p> <p>Art. 534. São infrações sanitárias, além das previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, ... , (e legislação subsequente) ...XVIII - distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor. - Pena: advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES/PE nº 505/2002: disciplina as condições sanitárias para comercialização de água potável natural em Pernambuco, envasadas, distribuídas por carros-pipa ou chafarizes, e dá outras providências. ... Art. 3º não é permitido o envasamento de água potável natural nas instalações de chafarizes. Art. 4º toda água potável e natural, deve atender ao padrão de potabilidade estabelecido pelos artigos 11 a 17 da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, aprovado pela Portaria MS nº 518/2004, ou documento legal que venha a substitui-la ... Art. 12º as empresas que exercem as atividades de que trata a presente Portaria só poderão funcionar com Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente, em uma ou mais das seguintes atividades: I Exploração; II Transporte; III Envasamento e IV Comércio. • Portaria MS nº 518/2004: dispõe sobre procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, define obrigações de vigilância sanitária aos níveis Federal, Estadual e Municipal, e aos responsáveis pela operação de sistema de abastecimento e de solução alternativa, estabelece padrões microbiológico, de tubidez, de potabilidade para substâncias químicas que representem risco à saúde, de radioatividade e de aceitação para consumo humano, com as correspondentes metodologias analíticas e planos de amostragem, e dá outras providências. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dec. nº 62.934/1968 Regulamenta Código de Mineração • Portaria nº 117/1972: instrui sobre estudo in loco (análises, determinações e vazão) • Portaria nº 231/1998: Define estudos para delimitar área de proteção de captações através de caracterizações hidrológica, climática, hidrogeológica, hidroquímica de uso do solo e das águas e do grau de vulnerabilidade, mediante os conceitos de zonas de influência, contribuição e transporte. • Portaria nº 374/2009: Art. 1º Aprova Regulamento Técnico nº 001/97, ... "para o aproveitamento das Águas Minerais potáveis de Mesa", com definições, especificações construtivas e de proteção do poço, ensaio de bombeamento, monitoramento, manutenção preventiva e estudo hidrogeológico prévio. • Resolução CNRH-MMA nº 76/2007: estabelece diretrizes para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários. ...Art. 3º O órgão gestor de recurso hídrico competente e o órgão gestor de recursos minerais, com vistas a facilitar o processo de integração, devem buscar o compartilhamento de informações e compatibilização de procedimentos, definindo de forma conjunta o conteúdo e os estudos técnicos necessários, consideradas as legislações específicas vigentes. <p>A Resolução CNRH-MMA nº 76/2007 considera as Resoluções CNRH nº 15/2001, nº 16/2001 e nº 22/2002, que estabelecem, respectivamente, Diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas, Critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e Diretrizes para inserção das águas subterrâneas no Instrumento Plano de Recursos Hídricos;</p> <p>E considera também a Resolução CNRH nº 65/2006, que estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.</p>	

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
TÓPICOS	FUNÇÕES		
	<p>Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Maisa Belfort Teixeira</i></p> <p>Licenciamento e Fiscalização</p>	<p>Jairme Brito de Alzevedo - Gerente Geral <i>Jairme Brito de Alzevedo</i></p> <p>Licenciamento e Fiscalização</p>	<p>Marcos A. Holanda Tavares <i>Marcos A. Holanda Tavares</i></p> <p>Alípio Agra Lima <i>Alípio Agra Lima</i></p> <p>Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização</p>
<p>• Portaria MME/MS nº 805/1978: ...operacionaliza a ação conjunta dos MME/MS e Secretarias Estaduais de Saúde em relação ao controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo humano, ...</p> <p>I - Ficam aprovadas as rotinas operacionais, enunciadas nos itens seguintes,</p> <p>II - No âmbito do MME, incumbe:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estudar e decidir, os pedidos de pesquisa de águas minerais, termais gasosas e potáveis, segundo normas do Código de Mineração e/ou seu Regulamento; b) promover as análises físico-químicas e classificação de águas, segundo o Código de Águas Minerais observando os respectivos padrões de identidade e qualidade; c) executar, de comum acordo com Ministério da Saúde e com o concurso de laboratório e instituições de pesquisa especializadas, a análise microbiológica da água emergente da fonte submetendo o resultado da mesma à prévia aprovação do Ministério da Saúde, por intermédio da Divisão Nacional de Vigilância de Alimentos; d) submeter à Presidência da República o respectivo Decreto de Lavra, exercendo sobre a Concessionária a fiscalização pertinente ao atendimento das normas previstas no Código de Mineração e seu Regulamento, até o momento que se inicie a distribuição da água ao consumo, no respectivo fontanário. <p>III - No âmbito do MS, incumbe:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) elaborar os padrões de identidade e qualidade para as águas minerais destinadas ao consumo humano e de normas visando a sua fiscalização nos fontanários, nos locais de engarrafamento e de oferecimento ao consumo ou exposição à venda; b) registrar as águas minerais oferecidas ao consumo, previamente engarrafadas ou por qualquer forma acondicionadas, obedecidas as instruções que vierem a ser baixadas pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos (DNVSA), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); ... <p>IV - ... , incumbe, às Secretarias de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) exercer isoladamente ou em conjunto com a autoridade competente do MS ou do MME, atribuições relacionadas com a inspeção e ou fiscalização sanitária ... , bem como as análises físicas, físico-químicas e microbiológicas, <p>VII - O registro das águas minerais obedecerá à rotina seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) requerimento solicitando registro, dirigido ao Diretor da DNVSA acompanhado, dentre outros, dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia do Decreto de Concessão de Lavra; 2. Cópia do Laudo de Análise expedido pelo DNPM 			
<p>3 LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL</p> <p>• RDC ANVISA nº 274/2005: define as águas mineral natural, natural, e adicionada de sais, envasadas, e o gelo, estabelece os limites para substâncias químicas que representam risco à saúde (divididas em inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos, cianotoxinas e desinfetantes), estabelece os sais de grau alimentício que devem ser adicionados as águas e os seus limites correspondentes, e obriga que as águas para gelo e adição de sais devem atender aos parâmetros microbiológicos, químicos e radioativos da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano (Port. 518/Tabela 5). ... 6. Requisitos Gerais ... 6.4. Para fins de registro da Água Adicionada de Sais, preparada a partir de água de surgência ou poço tubular, é obrigatória a apresentação do documento de outorga emitido pelo órgão competente ... 6.5. A Água Adicionada de Sais não deve ser proveniente de fontes naturais procedentes de extratos aquíferos.</p> <p>• RDC ANVISA nº. 275/2005: define critério de amostragem e parâmetros de caracterização microbiológica, para águas mineral natural e natural envasadas</p> <p>• Lei nº 12.984/2005: dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.</p> <p>• Lei nº 16.004/1995 - Código Municipal de Saúde: Art. 20. Os poços, as minas e as fontes cuja água seja considerada imprópria para consumo humano e que não satisfazem as exigências da lei e/ou das N.T.E. e de outras emanadas dos órgãos estaduais ou federais competentes, serão interditados sumariamente quando esgotados os meios de recuperação.</p> <p>• Lei nº 16.243/1996 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife - SEPLAM:</p> <p>Art. 27 - Na elaboração do Plano Geral de Drenagem, deverão ser observados:</p> <p>II - as áreas de recarga dos aquíferos;</p> <p>Art. 75 - Compete ao Município ..., proteger ...</p> <p>§ 1º - ... como de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, ... :</p> <p>I - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, assim como suas nascentes;</p>			

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO TÓPICOS	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Tavares/Belfort Teixeira</i>	Jalme Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Jalme Brito de Azevedo</i>	Marcos A. Holanda Tavares <i>Jarash Holanda</i>
	Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização
LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL	<p>II - ao redor dos lagos e lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais, numa faixa de 50m ... ; V - ao redor das nascentes e olhos d'água.</p> <p>Art. 86 - Consideram-se objeto de proteção imediata os seguintes espaços, ambientes e recintos detentores de traços típicos da paisagem recifense:</p> <p>II - os corpos de água, suas nascentes, margens e estuários, os pontos de recarga dos aquíferos, a faixa litorânea além dos manguezais e as matas remanescentes;</p> <p>Art. 130 - São infrações ambientais, entre outras previstas em lei ou regulamento: ...</p> <p>XV - impermeabilização do solo natural em áreas identificadas como alimentadoras dos aquíferos, ... ;</p>		
4 CRIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> A Lei que criou o SUS (8.080/1990) atribuiu aos Municípios a competência de executar as ações da Vigilância Sanitária. A Lei Municipal nº 17.108/2005: delegou à Secretaria Municipal de Saúde o papel de "Núcleo Central" do SUS 	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 13.077/2006: criou a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária de Pernambuco 	<ul style="list-style-type: none"> Decreto nº 23.979/1934: criou o DNPM. Foi transformado em Autarquia pela Lei nº 8.876/1994
5 ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Licenciamento Sanitário de funcionamento anual de empresas de carros-pipa (21) e fabricantes de gelo (22) após a Licença Ambiental (LO da CPRH) e a Outorga de uso do poço (da SRH), para não prejudicar a empresa o Licenciamento é fornecido com o protocolo do pedido de Outorga. Fiscalização / Inspeção das condições higiênico - sanitárias das empresas que utilizam água de poços para fornecer Licenciamento e no atendimento de denúncias. Avaliação da qualidade da água através de análises microbiológicas, físico-químicas e de metais no laboratório de Bromatologia de Recife e, do Estado (LACEN), se necessário; Aplicação de sanções legais desde notificação até interdição da empresa e do poço; A Vigilância Ambiental, nos 06 Distritos Sanitários (DS), faz o monitoramento do Sistema Compesa e seus poços, de chafarizes, cacimbas, poços rasos e profundos e condomínios, e alimentam o SISÁGUA 	<ul style="list-style-type: none"> Exercer atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; Estabelecer normas e propor políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária; Monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; Firmar convênios visando o pleno desenvolvimento de suas atividades; Autuar e aplicar as penalidades previstas em Lei; Conceder a Licença de Funcionamento à estabelecimentos; Estão submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA: alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares. 	<ul style="list-style-type: none"> Análise e Aprovação do Plano de Pesquisa, autorização da sua execução e aprovação dos relatórios finais, com classificação da água; Análise e Aprovação do Plano de Lavra e Outorga de Concessão de Lavra; Fiscalização do uso dos recursos hídricos e, Monitoramento dos volumes explotados e comercializados, dos níveis estáticos e da qualidade microbiológica, química e físico-química, de 48 empresas em atividade em PE (62% na RMR);
6 PESSOAL			
Quadro Técnico permanente	<ul style="list-style-type: none"> 09 técnicos lotados no Nível Central da GOCA (Gerência Operacional de Controle de Alimentos) que, além de outras atividades, executam ações relativas ao licenciamento e fiscalização em todo Município do Recife. 12 técnicos da Vigilância Ambiental são lotados nos 06 DS's 	32 técnicos estão disponíveis para atuação na RMR, no Nível Central e na 1ª GERES.	03 técnicos estão diretamente envolvidos com a lavra de água, e outros 08 podem ser incorporados em caso de emergência.
Nível Superior	Veterinário, Nutricionista (02), Sanitarista, Químico e Terapeuta Ocupacional.	17 de nível superior (inspetores sanitários)	Dos 03: 01 Geólogo com MS em Hidrogeologia, 01 Hidrogeólogo e 01 Eng. Minas.
Técnicos Nível Médio	Técnicos em Saneamento, Segurança do Trabalho, e Agente de Controle Sanitário	15 de nível médio (agentes sanitários)	Não tem Nível Médio

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO TÓPICOS	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Teresa Beloportes</i>	Jalme Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Jalme Brito de Azevedo</i>	Marcos A. Holanda Tavares <i>Marcos Holanda</i>
	Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização <i>Jara Abrahão</i>
Estudo para dimensionamento da equipe técnica	Não foi feito estudo, mas a equipe é insuficiente.	Não foi feito estudo, mas o quadro técnico é satisfatório	Não foi feito estudo, mas a equipe tem se mostrado suficiente.
7 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> Ocorreu quando o serviço de vigilância sanitária foi municipalizado, no caso, oferecido pelo Estado. Curso de atualização para os 12 técnicos da Vigilância Ambiental, organizado pela Fundação Joaquim Nabuco e oferecido pelo SISÁGUA, está programado no final de 2009 	Tem plano de capacitação anual.	Não há programa de qualificação. Apenas envia o técnico para cursos e eventos.
8 EQUIPAMENTOS:	<p>Atual</p> <p>02 Câmeras digitais, 04 kit para cloro e pH, 03 veículos e, o LACEN, para determinações de coliformes, físicas (cor e turbidez), químicas (CE, pH, STD, cloreto, dureza, Fe, Mn, Nitrato, Nitrito, Amônia) e os elementos (Al, Hg, Pb, Cr, Cd, Zn, Se, Sb, As e Ba), para respaldar o Licenciamento.</p> <p>Necessário</p> <p>Os equipamentos são suficientes para o trabalho das 04 equipes.</p>	<p>Dispõe de 44 viaturas para todo o Estado.</p> <p>Não se faz necessário qualquer equipamento adicional.</p>	<p>11 câmeras digitais, 11 GPS's e 01 antena, 03 medidores de nível, 03 viaturas, 03 laptops, e 01 unidade de condutivímetro, medidor de pH e de oxigênio consumido e termômetro digital.</p> <p>O equipamento disponível é satisfatório para equipe atual.</p>
9 SISTEMA DE INFORMAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Os resultados das análises microbiológicas, físico - químicas e de metais das amostras de água dos poços que abastecem carros-pipa e fábricas de gelo, são tabulados em planilha excel e atendem consultas internas; SISÁGUA - sistema de informação para registro dos pontos d'água e dos resultados das análises de monitoramento da água das soluções alternativas de abastecimento de responsabilidade da Vigilância Ambiental dos Distritos Sanitários. VIGIÁGUA - Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde, que é alimentado pelo SISÁGUA 	<ul style="list-style-type: none"> SEVISA - Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária. É um programa via Web para uso interno da APEVISA / ANVISA e VISA's Municipais quando solicitado, mediante login e senha. Há projeto de abrir esse sistema para uso da sociedade, para permitir acesso ao resultado das análises. 	<ul style="list-style-type: none"> SIGMINE - Informação Geográfica da Mineração: os dados são apresentados em mapas digitais com atualização diária dos títulos minerários; SIGHIDRO - Sistema de Recursos Hidrogeológicos do Brasil: a base de dados é alimentada pelos boletins contendo parâmetros químicos e físicos das águas minerais e potáveis de mesa, engarrafadas ou destinadas a fins balneários (em fase de reformulação / atualização)
10 INTEGRAÇÃO DO SISTEMA	<p>Quadro atual</p> <p>Há integração incipiente com a CPRH e, quando acionada, com o Ministério Público do Estado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Tem interação operacional com SRH e DNPM (solicita das empresas Outorgas de Uso e de Concessão de Lavra) e com a CPRH (solicita LI e LO). Realizou no passado fiscalizações conjuntas. Utiliza análise físico-química do DNPM para Licenciamento de águas mineral e natural. Mantém contato direto eventual com os agentes destas instituições. 	<ul style="list-style-type: none"> Para as águas mineral e natural, o DNPM interage com a CPRH ao condicionar a Outorga de Concessão de Lavra à aprovação da LI e só permite o início das atividades após a LO. A Outorga de Concessão de Lavra é concedida independente da Outorga de Uso da Água da SRH por considerar que recursos hídricos utilizados bens da União. Há complementariedade de ação fiscalizatória com a APEVISA no trato da água mineral com relação as análises microbiológicas. O LAMIN/CPRM no Rio, é o laboratório credenciado do DNPM.

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO TÓPICOS	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Assinatura de Maisa Belfort Teixeira</i>	Jaime Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Assinatura de Jaime Brito de Azevedo</i>	Marcos A. Holanda Tavares <i>Assinatura de Marcos A. Holanda Tavares</i>
	Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização
10 INTEGRAÇÃO DO SISTEMA	<p>Quadro desejável</p> <ul style="list-style-type: none"> Maior segurança no Licenciamento após confirmação de Outorga da SRH e melhoria da intersetorialidade. 	<p>Considera difícil a integração total entre os agentes da gestão em virtude de suas rotinas diferentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Uma maior integração com o sistema SRH / CPRH permitiria efetiva operacionalização do que determina a Resolução CNRH-MMA nº 76/2007, e certamente maior eficiência e eficácia das atividades. Permitiria também maior intercâmbio de informações sobre a existência de poços mal executados, incrementos anômalos de rebaixamento e de contaminação, além de tornar de conhecimento comum irregularidades de uso das captações.
11 ESTUDOS			<ul style="list-style-type: none"> Estudo de Áreas de Proteção de Fontes de Águas Minerais-Região Norte do Recife/PE - (2000 a 2001) Valdemir Cruz e Albert Mente; Monitoramento dos Aquíferos Barreiras e Beberibe, na parte Norte da RMR: com medição de nível d'água desde julho/1987 e sistemático de 2001 a 2005; acompanhamento microbiológico e químicos com dados de Nitrato, desde 1994; e dados de volumes explotados e envasados (2005). Registros retomados em 2009. Autoria: Equipe Técnica DNPM; Explotação de Água Mineral em Zona Urbana - Caso do Grande Recife (2004) João Manoel Filho; Estudo e Implantação de um Sistema de Monitoramento dos Aquíferos e Águas Minerais na Região do Recife e Adjacências (Dez./2003): Convênio DNPM / SECTMA / CPRH (as 10 estações telemétricas instaladas estão desativadas); Convênio DNPM / ITEP viabiliza desde 2001 equipamentos de laboratório para permitir análises especiais de metais e outras substâncias e de radioatividade das águas.
12 INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO À SOCIEDADE	Não é utilizado	Folders, cartazes, cartilhas e o site: www.apevisa.pe.gov.br	São os sites www.dnpm-pe.gov.br e www.dnpm.gov.br .